



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

Parecer n.º 003/2017/CFAEO/2017

OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, REUNIRAM-SE NO DIA 03 DE MARÇO DE 2017, PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE O OFÍCIO 1934/2016 QUE TRATA DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO-ANO/2015 TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO A QUAL A COMISSÃO EMITIU O SEGUINTE PARECER:

SÚMULA: QUE DISPÕE SOBRE PROCESSO Nº8591/2015 QUE TRATA DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MATO GROSSO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2015.

CONSIDERANDO, que o Procurador do Ministério Público do Tribunal de Contas Getulio Velasco Moreira Filho deu voto pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Querência Mato Grosso referente ao exercício de 2015, sobre a gestão do Senhor Gilmar Reinoldo Wentz.

CONSIDERANDO, que o Relator Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida também manifestou pelo parecer prévio favorável às contas anuais de Governo de 2015, sendo que ambos recomendaram ao Poder Legislativo Municipal que orientasse ao Poder Executivo, que se proceda com aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta corte. Obs. Na educação, a proporção de Escolas Municipais com notas na Prova Brasil (Matemática 4ª e 5º anos) inferior à média do Brasil em 2014 e na saúde; a proporção de nascidos vivos de mães com 07 ou mais consultas de pré natal 2013; taxa de internação por infecção respiratória aguda, em menores de 5 anos/2014; taxa de detecção de hanseníase 2014; razão de exames citopatológicos cervico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população nesta faixa etária 2014, e incidência de tuberculose em todas as formas.

CONSIDERANDO AINDA, que se aperfeiçoem os mecanismos de transparência; realize audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais em cada quadrimestre, em obediência ao parágrafo 4º do artigo 9º da LRF.

Ademais, a Comissão opinou por unanimidade dentro da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e no mérito, pela aprovação das contas anuais referentes ao exercício de 2015 do Gestor Gilmar Reinoldo Wentz.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

Sala das Comissões, 03 de Março de 2017, Querência – MT.

Telmo Brito
PRESIDENTE

Neiriberto Martins Erthal
RELATOR

Celso Alves da Silva
MEMBRO